



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 07 de Novembro de 2019 – Ano VII – Edição 1600 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2019 PROCESSO Nº 819029/2019

IMPUGNAÇÃO. Registro de Preços para a Registro de Preços visando à Aquisição gradual de gêneros alimentícios perecíveis, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Trata o presente de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, CNPJ nº 07.738.468/0001-27, que procedeu ao julgamento da impugnação, interposta, contra os termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2019, Processo nº 819029/2019, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, e do item 10 do instrumento convocatório.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

- A. AZEVEDO DA SILVA, CNPJ nº 07.738.468/0001-27:
 - a) Que o edital foi omissivo em não exigir das empresas participantes que ofertarem propostas para os produtos de origem animal: carnes, leites e derivados salgados e frios, aves, pescados a apresentação do Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF), ou declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN (SAPE/RN) de que é devidamente registrada naquela Secretaria, no Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA/RN) ou ainda, Título de Relacionamento expedido pelo Ministério de Agricultura e Certificado de Regularidade CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciando o seu respectivo número de registro;
 - b) Ainda, quer seja incluída a exigência da apresentação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, atualizado, emitido pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – Estadual, Municipal ou Federal em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

Assim, requer que seja alterado o edital, constando as informações e exigências descritas, suspendendo a sessão apazada para o dia 11 de novembro de 2019.

3. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Analisando cada ponto discorrido na impugnação apresentada em confronto com a legislação correlata exponho abaixo as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Ora, de fato, assiste que as razões apresentadas pelas impugnantes ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019SRP, pelos seguintes motivos:

O Art. 3º da Lei nº 10.520/02, elenca:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Quanto a inclusão de exigências editalícias, ocorre que a Administração pautou-se em ampliar a concorrência e atender ao princípio da isonomia.

Certamente, a discricionariedade administrativa constitui-se razoável na medida em que pretende assegurar o valor financeiro a ser empregado nas aquisições como um todo, assim como observar os núcleos essenciais dos princípios da eficiência, da economicidade, na esteira da necessidade com o zelo com o dinheiro público, de forma a pautar sempre o menor preço com a qualidade dos produtos a serem adquiridos como um todo.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Frisa-se que, à luz do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, convém ressaltar que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; não prevê exigência desnecessária; não envolve vantagem para a Administração e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais, pelo contrário, as exigências são importantes para o êxito da contratação.

Nessa toada, o instrumento convocatório traz em seu Termo de Referência – Anexo I a seguinte exigência:

2.9 A licitantes deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para emissão, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos licitados.

Assim, é certo que para a execução do objeto da licitação a ADJUDICATÁRIA deverá considerar como base legal a legislação federal, estadual e municipal, além das normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis, inerentes ao assunto.

Ressalte-se que o edital busca a maior competitividade, estando claro que fora exigido somente o que é permitido pela Leis que regulamentam o processo licitatório.

Ainda, contém nos descritivos dos itens impugnado a seguinte exigência: “Especificação : contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Resolução da ANVISA”

A solicitação dos documentos mencionados pela impugnante, podem ser exigidas quando do cumprimento das obrigações assumidas. O fato de não constar como exigência editalícia, não exime o cumprimento da Lei pelos participantes, até porque, a administração poderá à qualquer momento solicitar documentos que comprovem o exercício regular de fornecimento dos produtos.

Ou seja, será considerada a proposta mais vantajosa àquela que, atendendo aos parâmetros mínimos de qualificação técnica determinados pela Administração, detenha o menor preço. Assim, as impugnantes não conseguiram demonstrar qualquer descompasso as exigências ora em discussão.

Nesta toada, entende-se que a participação do concorrente não está restrita, podendo este participar do Pregão, sendo necessária apenas a comprovação de atendimento ao produto descrito no Termo de Referência – Anexo I.

Ainda, o Edital, em seu Anexo I, já se faz suficiente para resguardar a qualidade do produto a ser adquirido, garantindo além de qualidade a ampla concorrência.

O Pregoeiro reportou-se a Assessoria Jurídica do Município, que através de Parecer manifestou-se pela rejeição do pedido de impugnação e prosseguimento do certame.

4. CONCLUSÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo ser mantido o referido Edital, em todos os seus termos, pelos fundamentos acima expostos.

Nova Cruz/RN, 06 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 44/2019 – Processo n° 1007001/2019

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 25 de novembro de 2019 às 10h00min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o n° 44/2019, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição gradual de cestas básicas, destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 06 de novembro de 2019.

André Luiz Alves dos Santos
Pregoeiro Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 044/2019 PROCESSO N° 1007001/2019

IMPUGNAÇÃO. Registro de Preços visando à Aquisição gradual de cestas básicas, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Trata o presente de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa GENIVAL VICENTE ME, CNPJ nº 70.157.235/0001-77, que procedeu ao julgamento da impugnação, interposta, contra os termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019, Processo nº 1007001/2019, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, e do item 10 do instrumento convocatório.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

- GENIVAL VICENTE ME
 - a) Que o TERMO DE REFERÊNCIA do edital não contém a descrição sucinta dos produtos nele contidos, informando a ausência da descrição do peso/gramatura ou especificação detalhada de alguns produtos constantes da cesta básica.

Assim, requerem que seja alterado o edital, para que conste as informações e exigências descritas, suspendendo a sessão aprazada para o dia 12 de novembro de 2019.

3. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Analisando cada ponto discorrido na impugnação apresentada em confronto com a legislação correlata exponho abaixo as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Ora, de fato, assiste que as razões apresentadas pelas impugnantes ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 044/2019, pelos seguintes motivos:

O Art. 3º da Lei nº 10.520/02, elenca:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados**, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Conforme se observa, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 044/2019, está em desacordo com a norma acima transcrita, vez que está ausente as exigências impostas pela Lei.

Ressalte-se que a correção do Edital, como requer a impugnante, é importante, pois mostra-se como fator decisivo para a correta elaboração da proposta comercial, tornando a posterior formulação de propostas mais firmes e seguras à Administração, bem como as empresas licitantes, às quais, previamente, procederão à análise acurada do objeto evitando futuros impasses que poderiam causar transtornos a consecução do objeto licitado.

O Art. 3º da Lei 8.666/93, traz: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”*

Nesse passo, resta inegável que o Edital do Pregão Presencial em comento deve ser corrigido para sanar as imperfeições apontados pela empresa impugnante, nos moldes requeridos.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Dito isso, merece acolhimento o pedido de impugnação apresentado.

4. CONCLUSÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta, para DAR-LHES PROVIMENTO, acolhendo as alegações trazidas a lume, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior publicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nova Cruz/RN, 6 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

**COMUNICADO/CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2019
PROCESSO Nº 902284/2019**

ASSUNTO: Convocação Continuidade das fases do Processo

OBJETO: Registro de Preços visando à Prestação de serviços comuns de engenharia na execução dos serviços de instalação, substituição, eficiência e modernização dos pontos de iluminação pública nas avenidas, ruas, praças, passeios, parques, áreas de lazer e demais localidades, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN, em 01 de novembro de 2019 – Ano VII – Edição 1596, quanto ao RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS do Pregão Presencial SRP nº 41/2019;

Considerando que fora aberto o prazo de 3 (três) dias a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido na Lei 10.520/02;

Considerando até o horário determinado no edital não houve apresentação de recursos quando ao resultado divulgado;

RESOLVE:

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz, nomeado pela Portaria nº 224/2019, **CONVOCA** a licitante DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA, cuja proposta foi declarada classificada nos termos do edital, para comparecer a sala de licitações, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN, no dia 08 de novembro de 2019, às 10:00 horas, para dar continuidade ao procedimento licitatório.

Nova Cruz/RN, 06 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231001/2019

Pregão Presencial nº 32/2018

Processo nº 723005/2018

Espécie: Contrato nº 231001, firmado em 23/10/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: A AZEVEDO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.738.468/0001-27; Objeto: Contratação visando à futura aquisição gradual de gêneros alimentícios (carnes e frios), listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme o saldo da Ata de Registro de Preços.; Amparo: Pregão Presencial 32/2018; Processo: 723005/2018; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 Vigência: a partir da assinatura do contrato e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário; Cobertura Orçamentária:

2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

2027 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PEDRO MOURA

2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE FUNDAMENTAL

2114 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO

2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA****2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS - EJA****2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL****2115 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO****2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR****2060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO****0001 – NOVA CRUZ**

Valor: R\$ 1.747.610,13 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais e treze centavos); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, A AZEVEDO DA SILVA – Anaelson Azevedo da Silva.

Nova Cruz/RN, 23 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160401/2019
TOMADA DE PREÇOS 006/2018

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 160401/2019, firmado em 16/04/2019, com a empresa VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 30.637.302/0001-36; que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas de Nova Cruz/RN – Ruas Maria de Lourdes Alves Pereira, Luiz Pedro da Costa, Josefa Soares da Silva, Manoel Nunes da Silva e Carlos Adson Barbosa, Contrato de Repasse 1023305-01/2015; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 006/2018, Contrato nº 160401/2019; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência dia 16 de outubro de 2019 encerrando-se no dia 16 de janeiro de 2020; Cobertura Orçamentária: Exercício 2019 –

Unidade 14 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
Orçamentária: INFRA-ESTRUTURA
Ação: 1052 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários
0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)
Região: 0001 - Nova Cruz

CONTRATO DE REPASSE Nº 01023305-01 - Nº SICONV: 0237552015 - Nº SIAFI: 821276

Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Vitória Tavares da Silva Palhares.

Nova Cruz/RN, 15 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXTRATO DE CONTRATO Nº 311002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 011/2019
PROCESSO Nº 1.025.015/2019**

Espécie: Contrato nº 311002/2019, firmado em 31/10/2019. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 30.807.771/0001-56; **Objeto:** Contratação da Banda de Música "HENRY FREITAS" para realização de show artístico aberto ao público, em comemoração das Festividades do Centenário do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 30 de novembro de 2019; **Amparo:** Inexigibilidade nº 011/2019; **Processo:** 1.025.015/2019; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019; **Cobertura Orçamentária:** Exercício 2019 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais e Sociais – 2079 - Função 13 – Sub-Função – 392 – Programa – 0048; **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo **Contratado**, HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 011/2019
PROCESSO Nº 1.025.015/2019**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; CNPJ: 30.807.771/0001-56; Objeto: Contratação da Banda de Música "HENRY FREITAS" para realização de show artístico aberto ao público, em comemoração das Festividades do Centenário do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 30 de novembro de 2019; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019; Processo: 1.025.015/2019, Cobertura Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais e Sociais – 2079 – Função 13 – Sub-Função – 392 – Programa – 0048; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Autorização: em 30/10/2019, por ROMILDO BARBOSA DA SILVA; Ratificação: em 31/10/2019 por FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 311003/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 012/2019
PROCESSO Nº 1.025.014/2019**

Espécie: Contrato nº 311003/2019, firmado em 31/10/2019. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: AUGUSTO M. A. SILVA - ME, inscrito no CNPJ: 32.650.601/0001-36; **Objeto:** Contratação da Banda de Música "TONNY FARRA" para realização de show artístico aberto ao público, em comemoração das Festividades do Centenário do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2019; **Amparo:** Inexigibilidade nº 012/2019; **Processo:** 1.025.014/2019; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019; **Cobertura Orçamentária:** Exercício 2019 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais e Sociais – 2079 - Função 13 – Sub-Função – 392 – Programa – 0048; **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo **Contratado**, AUGUSTO M. A. SILVA – ME.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 012/2019
PROCESSO Nº 1.025.014/2019**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: AUGUSTO M. A. SILVA - ME; CNPJ: 32.650.601/0001-36; Objeto: Contratação da Banda de Música "TONNY FARRA" para realização de show artístico aberto ao público, em comemoração das Festividades do Centenário do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2019; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019; Processo: 1.025.014/2019, Cobertura Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais e Sociais – 2079 – Função 13 – Sub-Função – 392 – Programa – 0048; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Autorização: em 30/10/2019, por ROMILDO BARBOSA DA SILVA; Ratificação: em 31/10/2019 por FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXTRATO DE CONTRATO Nº 311004/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 013/2019
PROCESSO Nº 1.025.013/2019**

Espécie: Contrato nº 311004/2019, firmado em 31/10/2019. **Contratante:** Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.323.996/0001-90; **Objeto:** Contratação da Banda de Música "SAIA RODADA" para realização de show artístico aberto ao público, em comemoração das Festividades da Tradicional Festa de Emancipação Política, ano Centenário do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2019.; **Amparo:** Inexigibilidade nº 013/2019; **Processo:** 1.025.013/2019; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019; **Cobertura Orçamentária:** Exercício 2019 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais e Sociais – 2079 - Função 13 – Sub-Função – 392 – Programa – 0048; **Valor:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo **Contratado**, SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 013/2019
PROCESSO Nº 1.025.013/2019**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90; Objeto: Contratação da Banda de Música "SAIA RODADA" para realização de show artístico aberto ao público, em comemoração das Festividades da Tradicional Festa de Emancipação Política, ano Centenário do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2019; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019; Processo: 1.025.013/2019, Cobertura Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 13.39200482079 – Promoção de Eventos Culturais e Sociais – 2079 – Função 13 – Sub-Função – 392 – Programa – 0048; Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Autorização: em 30/10/2019, por ROMILDO BARBOSA DA SILVA; Ratificação: em 31/10/2019 por FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Portaria nº 436/2019 - GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo discriminados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como representantes Não Governamentais para o triênio 2019 – 2021.

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE CAMPO DE SÃO JOÃO – ACOMPROD-NOVA CRUZ/RN**

Lenilson da Costa Lima – Titular
Alexandre Nunes Lacerda – Suplente

IGREJA CATÓLICA

José Galdino da Rocha - Titular
Irmã Maria José - Suplente

IGREJA BATISTA BETEL

Rogério Ferreira Leite - Titular
Laércio de Lima Ponte - Suplente

USUÁRIOS

Elisa Aparecida da Silva - Titular
Antônio Venâncio da Silva - Suplente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

Maria Daniele de Araújo - Titular

Maria Viviane Alves do Nascimento - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 08 de novembro de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**SEM ATOS PARA ESTA DATA****Diário Oficial do Município de Nova Cruz**
EXPEDIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**PRESIDENTE**
Gilmar Amador**SECRETÁRIO**
Jonas Cândido Bezerra**MEMBROS**
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa